



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Câmara

LEI N° 3.975

ALTERA DISPOSITIVO DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL N° 3.661, DE 29 DE MAIO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1° - No artigo 2° da Lei Municipal n° 3.661, de 29 de maio de 2002, onde se lê: "...para o pleno funcionamento da empresa, 2 (dois) anos, contados num e outro, da publicação da Lei,..." leia-se: "...para o pleno funcionamento da empresa, 4 (quatro) anos, contados num e outro, da publicação da Lei,..."

Art. 2° - As demais disposições da Lei Municipal n° 3.661, de 29 de maio de 2002, permanecem inalteradas.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 26 de outubro de 2004.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal